



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.463 - DE 13 DE ABRIL DE 1.978

ALTERA O PARÁGRAFO 2º, DO ITEM II, DO ARTIGO 156, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.278, DE 12/10/76, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.430, DE 15/11/77.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O PARÁGRAFO 2º, DO ITEM II, DO ARTIGO 156, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.278, DE 12/10/76, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1430, DE 15/11/77, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"§ 2º - INDEPENDENTEMENTE DE LICENÇA, ... VETADO ... O COMÉRCIO PODERÁ FUNCIONAR ATÉ ÀS 22 HORAS, SENDO PERMITIDO NO DIA 24/12 O SEU FUNCIONAMENTO ATÉ ÀS 24 HORAS, E NO DIA 31/12 FUNCIONARÁ SÓMENTE ATÉ ÀS 18 HORAS."

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

TATUI, 13 DE ABRIL DE 1.978

*Olívio Juqueia*  
-OLÍVIO JUQUEIA-  
PREFEITO MUNICIPAL

(Ofício Nº 38/78-D.S. DA CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI).-

PUBLICADA NA DIVISÃO DE EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA E ARQUIVADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE TATUI.-

CHEFE DE DIVISÃO  
*Edith Fernandes Marques de Oliveira*  
-EDITH FERNANDES MARQUES DE OLIVEIRA-